

**Filipe Carreira da Silva**

Centro de Estudos Sociais

Universidade de Harvard

## **Democracia deliberativa: Avaliando os seus limites<sup>1</sup>**

Resumo: O objectivo desta comunicação é discutir os limites da chamada “democracia deliberativa”, um dos principais modelos da teoria política democrática contemporânea. Segundo este modelo, a possibilidade de troca racional de argumentos é a principal condição de legitimação de um regime democrático, variando de acordo com os vários proponentes desta perspectiva o grau de formalização deste processo deliberativo. Em meu entender, urge reflectir sobre a pertinência de algumas das principais críticas que vêm sendo levantadas contra a concepção de democracia deliberativa. Ao privilegiar o confronto entre o modelo deliberativo e os seus críticos em detrimento de uma análise interna às propostas deliberativas, a minha intenção é reflectir sobre as vantagens relativas de ambas as propostas.

### **1. A viragem deliberativa na teoria política da democracia**

Por volta de 1990, a teoria política dedicada ao estudo da democracia sofreu aquilo que alguns vêm chamando de “viragem deliberativa”, um pouco na esteira da agora famosa “viragem para a linguagem” operada no campo da filosofia na década de 70 do século passado. Num caso como noutro, a expressão “viragem” (*turn*, no original) pretende descrever uma súbita mudança de enfoque analítico por parte de um substancial número de autores, e em especial, por parte daqueles que definem a agenda: se Jürgen Habermas se encontra em ambas as “viragens” teóricas, John Rawls é certamente o filósofo político de maior relevo que aderiu às teses democrático-deliberativas. O objectivo desta comunicação é não tanto analisar as teses dos protagonistas desta “viragem”, mas as dos seus críticos: com efeito, creio que através do confronto entre os proponentes de uma concepção de democracia deliberativa e aqueles que, ao invés, defendem soluções inspiradas na teoria da escolha social ou racional, no realismo ou no libertarismo de esquerda, poderemos ver com

---

<sup>1</sup> Comunicação apresentada no II Congresso da Associação Portuguesa de Ciência Política, Fundação Calouste Gulbenkian, 19-20 de Janeiro 2004.

maior clareza o cerne do debate que define o campo da teoria política democrática no início do século XXI.

Antes desta viragem para a deliberação, o ideal democrático era definido sobretudo em termos da agregação de interesses ou preferências em decisões colectivas por intermédio de instrumentos como as eleições e de princípios como o da representação política. Pelo contrário, uma concepção deliberativa de democracia – ainda que existam várias formas de definir tal concepção – privilegia, enquanto essência do ideal democrático, a capacidade detida por todos os cidadãos de deliberar racionalmente sobre as decisões colectivas que lhes dizem respeito. Não se pense, porém, que as raízes desta concepção de democracia sejam recentes: de Aristóteles a Rousseau, passando por Kant, Dewey e Arendt, muitas são as figuras clássicas da história das ideias políticas que as várias tendências democrático-deliberativas apontam como fontes de inspiração.<sup>2</sup> O que é recente é a tentativa de apresentar uma alternativa distintamente deliberativa ao paradigma demo-liberal no quadro hodierno em que vivemos nesta viragem de século marcado por um sistema capitalista crescentemente transnacional, por sociedades nacionais cada vez mais interligadas entre si, e por um sistema cultural que coloca em confronto tradições provenientes dos mais variados pontos do globo. Apesar dos primeiros trabalhos usando a expressão “democracia deliberativa” terem surgido nos anos 80,<sup>3</sup> a verdade é que foi apenas no início da década seguinte que esta tendência ganhou um lugar de destaque na agenda da teoria política democrática. Em termos genéricos, podemos afirmar que a democracia deliberativa assenta sobre um conjunto de pressupostos que a distinguem doutras teorias concorrentes. Em primeiro lugar, a sua insistência na noção de “debate racional” enquanto procedimento político por excelência, em vez da noção de “compromisso entre interesses divergentes”. Em segundo lugar, como sublinha Jon Elster, ao invés dum acto privado como é o voto, a democracia deliberativa aposta num acto público enquanto acto político por excelência – a troca livre e pública de argumentos.<sup>4</sup> Em terceiro e último lugar, a ideia de que se trata de deliberação realmente democrática, no sentido de que incorpora princípios essenciais do ideário democrático como sejam a igualdade política de todos os participantes e a sensibilidade ao interesse público.<sup>5</sup>

---

<sup>2</sup> Muitos outros nomes poderiam ser aqui aduzidos. Por exemplo, Jon Elster discute o cariz deliberativo do pensamento político de autores como Edmund Burke ou John Stuart Mill: veja-se Elster (1998: 4-5).

<sup>3</sup> Refiro-me nomeadamente a Joseph Bessette, que cunhou esta expressão em oposição às interpretações elitistas ou “aristocráticas” da Constituição Americana (Bessette, 1980), Bernard Manin (1987), e Joshua Cohen (1989).

<sup>4</sup> Veja-se Elster (1997).

<sup>5</sup> Esta ideia é sublinhada por Beetham (1994).

De modo a entender o alvo exacto das críticas a esta concepção de democracia devemos ter em atenção o facto de existirem, pelo menos, duas principais correntes na democracia deliberativa. Por um lado, encontramos um conjunto de autores que operam no âmbito do próprio paradigma liberal que pretendem criticar: para estes autores, como sejam Rawls, Bruce Ackerman, Amy Gutmann e Dennis Thompson, é possível mobilizar certos elementos teóricos da democracia deliberativa para corrigir alguns defeitos do liberalismo. Ainda assim, esta corrente liberal constitucionalista da democracia deliberativa não fala propriamente a uma só voz: por exemplo, Gutmann e Thompson desenvolvem a sua proposta justamente a partir duma crítica às posições de Rawls. Por outro lado, existe um segundo conjunto de autores que se revê na tradição da teoria crítica. Autores como Habermas, James Bohman, Seyla Benhabib, John Dryzek e Nancy Fraser procuram em Marx e na Escola de Frankfurt alternativas em relação ao paradigma liberal. Uma vez mais, o consenso não caracteriza esta tendência: se alguns pretendem conciliar elementos liberais e republicanos numa teoria deliberativa da democracia, como é o caso de Habermas, outros rejeitam *tout court* a tradição liberal, como é, por exemplo, o caso de Dryzek e Fraser. Dito isto, todos estes autores, liberais constitucionalistas e democratas radicais, concordam numa coisa – a rejeição da ideia de que a democracia se define pela agregação de interesses ou preferências através de um qualquer instrumento institucional.

Na essência do paradigma liberal encontramos a premissa de que os indivíduos actuam motivados pelo interesse próprio, e não por uma qualquer concepção partilhada do bem comum, e que a sua racionalidade é o melhor juiz na definição do que é esse interesse próprio. Quando a economia de mercado se revela ineficaz na coordenação dos interesses particulares dos indivíduos, surge a necessidade de se recorrer a uma solução política; neste sentido, a política de cariz liberal consiste na reconciliação e agregação de interesses pré-definidos sob os auspícios de um conjunto imparcial de regras, i.e. uma constituição. À primeira vista, parece que tal concepção da política é incompatível com as teses deliberativas que pressupõem (em rigor, almejam) a transformação dos interesses e preferências individuais nos fóruns deliberativos por intermédio da reflexão.<sup>6</sup> Sucede, porém, que existem, pelo menos, três formas de se conciliar estas perspectivas.

---

<sup>6</sup> David Miller chama a atenção para o facto de que enquanto a democracia deliberativa ser por definição aberta à transformação das preferências no quadro da interacção política, a democracia liberal prevê apenas a reconciliação e agregação de tais preferências, tal como haviam sido definidas antes do debate político ter tido lugar. Veja-se Miller (1992).

Em primeiro lugar, autores como Joshua Cohen pretendem fazer derivar os princípios políticos liberais a partir de um mecanismo deliberativo, nomeadamente o “debate livre e público entre iguais” (Cohen, 1996: 99). Em sua opinião, para que um debate público possa ter lugar um certo conjunto de condições deve ser reunido: o direito à livre expressão, o direito à igualdade de participação, a liberdade religiosa (uma vez que razões religiosas não contam como razões públicas) e a igualdade política (dado que não é possível convencer *todos* os participantes no debate de que *alguns* devem ter menos direitos). Ainda assim, Cohen não é capaz de fazer derivar todos os princípios liberais a partir de tal mecanismo: refiro-me designadamente à noção liberal de que as preferências individuais não são passíveis de ser transformadas no quadro da interacção política. Em segundo lugar, o argumento clássico liberal segundo o qual as constituições políticas destinam-se fundamentalmente a proteger a esfera da vida particular dos indivíduos da invasão por parte dos poderes públicos sofre, em autores como Bessette,<sup>7</sup> Rawls ou Sunstein,<sup>8</sup> uma reinterpretação deliberativa: neste caso, a constituição passa a ser interpretada como o texto fundador e o garante último de fóruns públicos de deliberação, em particular, dos tribunais e das câmaras legislativas. Para estes autores, a deliberação deve ter lugar dentro da estrutura constitucional do Estado de direito democrático. Em terceiro lugar, alguns autores liberais pretendem restringir o âmbito de aplicação do procedimento deliberativo a situações de excepcional importância, designadamente situações como uma assembleia constituinte. Assim, Bruce Ackerman, em *We the People* (1991), interpreta os debates que levaram à criação da constituição norte-americana como exemplos da melhor prática democrática deliberativa de que há registo. Um pouco na mesma linha, também Rawls pretende limitar a deliberação guiada pela razão pública (i.e., o ideal segundo o qual a legitimidade das decisões políticas depende do facto de poderem ser aceites por todos os indivíduos ou que, pelo menos, ninguém as possa razoavelmente rejeitar) a questões constitucionais, a legislação relacionada com questões constitucionais e a problemas de “justiça básica” (igualdade de oportunidades e distribuição de bens materiais).

---

<sup>7</sup> Veja-se o excelente estudo deste autor sobre o Congresso norte-americano (Bessette, 1994).

<sup>8</sup> Este conhecido constitucionalista norte-americano chega mesmo a definir democracia deliberativa em termos de constitucionalismo: a constituição seria, assim, um instrumento para a protecção e promoção da deliberação política não apenas nos tribunais, mas em todo o sistema político. Veja-se Sunstein (1997).

À luz do que acima foi exposto, podemos concluir que existem várias formas de conciliar uma concepção deliberativa de democracia e a tradição política liberal. Ainda assim, como referi atrás, o liberalismo não é a única corrente teórica a que a democracia deliberativa vai buscar inspiração. Com efeito, a teoria crítica constitui uma segunda grande fonte de inspiração para os democratas deliberativos, sobretudo para aqueles que consideram que o liberalismo se preocupa sobretudo com os aspectos jurídicos do político, negligenciando os fenómenos discursivos e ideológicos, bem como a influência dos factores de ordem económica. Uma teoria crítica da democracia visa, por conseguinte, analisar o funcionamento dos regimes democráticos tendo em conta as distorções causadas por esses factores, e promover a reflexão sobre soluções de tipo participativo, como seja a demopédia (“educação para a cidadania”). Neste ponto, é interessante verificar a conexão teórica entre a tradição republicana, com a sua ênfase na competência cognitiva dos cidadãos no quadro de um exercício virtuoso dos deveres de cidadania, e a teoria crítica, orientada para a emancipação dos constrangimentos económico-ideológicos impostos pelo sistema capitalista liberal: republicanismo e teoria crítica unem-se na justa medida que se assumem como discursos críticos do liberalismo.<sup>9</sup>

## **2. A crítica da teoria da “escolha social” e da “escolha racional”**

Tendo apresentado os principais nomes e correntes de pensamento do lado da democracia deliberativa, gostaria agora de passar à discussão das críticas apontadas a esta concepção de democracia por parte daqueles que constituem, por assim dizer, o *mainstream* da ciência política nos Estados Unidos, os teóricos da escolha racional. Segundo o paradigma da escolha racional, a ciência política deve adoptar o modelo do *homo economicus* para analisar a conduta humana em situações de natureza política, nomeadamente eleições. Sendo o *homo economicus* um ser egoísta instrumentalmente racional, preocupado em exclusivo com a maximização de um determinado conjunto de preferências ou interesses, como sejam o rendimento, prazer pessoal, etc., a teoria da escolha racional pressupõe a invariância desta função de utilidade. O mesmo é dizer, a teoria da escolha racional explica os processos de escolha colectiva assumindo duas coisas: por um lado, que as preferências individuais se mantêm no decorrer da interacção política e, por outro, que os indivíduos actuam de forma racionalmente estratégica. Se esta segunda

---

<sup>9</sup> Veja-se Silva (2004).

assumpção distingue a teoria da escolha racional da teoria da escolha social,<sup>10</sup> a primeira coloca o mais influente paradigma da ciência política em confronto com as teses deliberativas, as quais procuram precisamente demonstrar a transformabilidade das opiniões pessoais através da deliberação racional.

Irei centrar a minha discussão nas críticas feitas pelos teóricos da escolha social dado que estes não baseiam as suas teses no pressuposto de que os actores individuais agem de forma fundamentalmente estratégica, um pressuposto algo redutor e questionável.<sup>11</sup> Assim sendo, uma referência aos nomes de Kenneth Arrow e William Riker é incontornável. O primeiro demonstrou, num trabalho que iria contribuir para o Nobel da economia que ganhou,<sup>12</sup> que nenhum mecanismo de agregação das preferências individuais em escolhas colectivas é capaz de satisfazer cinco critérios aparentemente pouco exigentes: unanimidade, não ditadura, transitividade (se o grupo prefere A a B e B a C, então A deve ser preferido relativamente a C), não-restrição das preferências e independência face a alternativas irrelevantes. Riker, o fundador da chamada “Escola de Rochester”, prosseguiu o desenvolvimento da teoria da escolha social fundada por Arrow no sentido de procurar demonstrar a insustentabilidade de qualquer concepção de democracia que se baseie na noção de “vontade popular”. Para Riker, tal noção é um sintoma de “populismo” inconsistente e absurdo na medida em que não existe vontade popular independente do mecanismo utilizado para a medir. Por outras palavras, o que Riker demonstrou foi que, perante uma mesma distribuição de preferências individuais, *diferentes* mecanismos conduzirão a também *diferentes* escolhas colectivas. Esta é uma tese que merece uma atenção particular porquanto questiona um elemento central em qualquer teoria da democracia. Com efeito, esta tese suscita uma questão incómoda: terá a democracia um valor independente do mecanismo de agregação das preferências individuais, o qual faz variar as decisões colectivas em função não da distribuição destas últimas (como seria suposto), mas simplesmente em função das suas próprias características técnicas? Em particular, teóricos da escolha social como David van Mill criticam a concepção de democracia deliberativa por agravar ainda mais este cenário, ao impor condições que irão aumentar significativamente a instabilidade e arbitrariedade dos

---

<sup>10</sup> A qual prescinde de tais pressupostos comportamentais, preocupando-se exclusivamente com as propriedades lógicas e a deseabilidade normativa dos mecanismos de agregação das preferências individuais em escolhas colectivas, como é o caso dos sistemas eleitorais. De qualquer modo, ambas as teorias partilham o pressuposto da invariância das preferências individuais.

<sup>11</sup> Com efeito, vários “rational choicers” têm vindo a abandonar este pressuposto, procurando articular a teoria da escolha racional com a noção de racionalidade comunicativa: veja-se o caso de Brennan (1989).

<sup>12</sup> Veja-se Arrow (1963).

sistemas de voto, como é o caso do “igual acesso ao debate, a ausência de poderosos definidores da agenda em discussão, acesso irrestrito para levantar questões” (van Mill, 1996: 735. O que este autor pretende salientar é o facto de que as condições procedimentais impostas pelos democratas deliberativos para garantir a justiça e a igualdade entre os participantes são, elas próprias, factores potenciadores de instabilidade e arbitrariedade. O facto de as votações serem precedidas de deliberações é, para os teóricos da escolha social, pouco relevante. Desde que a ordenação das preferências difira entre os indivíduos, a agregação destas preferências estará sempre dependente do mecanismo escolhido para a levar a cabo. Como poderá responder um teórico da democracia deliberativa a tal crítica?

Em meu entender, a solução reside, em parte, numa observação feita há décadas por Dewey, um dos pais fundadores da teoria radical da democracia desenvolvida pelo pragmatismo filosófico norte-americano, e, em parte, numa característica constitutiva da democracia deliberativa. Articulado um ensinamento da história das ideias políticas com um elemento conceptual da teoria política democrática deliberativa, creio poder responder à crítica de que a arbitrariedade dos processos de escolha colectiva será tanto maior quanto se impuserem condições com o objectivo de garantir a maior democraticidade possível. O que Dewey procurou demonstrar foi a importância das discussões que precedem os actos eleitorais. Para este autor, a regra da maioria, enquanto tal, pouco ou nenhum valor tem. O que realmente importa para a vida em democracia é a participação em discussões com os nossos concidadãos sobre os temas em agenda: a possibilidade de ouvirmos opiniões diferentes das nossas e de irmos a ser persuadidos a mudar as nossas próprias opiniões, de aprendermos com os outros, é uma vantagem crucial da democracia face a outros regimes políticos. A noção de comunidade política funde-se, em Dewey, com a noção de comunidade de conhecimento: na esteira de Aristóteles, Dewey integra o actor político na sociedade que o define e que ele ajuda a constituir. Neste sentido, a participação em fóruns deliberativos, ao fomentar a troca racional de argumentos em público, é um instrumento poderoso de clarificação dos termos em debate, nas suas múltiplas vertentes. Poder-se-ia, neste ponto, dizer que a democracia deliberativa estipula uma solução que ao invés de simplificar a escolha, complexifica-a. Ora, a esta possível objecção gostaria de responder com o segundo elemento a que acima fiz referência. Com efeito, a democracia deliberativa possui uma característica que permite precisamente garantir a estabilidade da escolha colectiva, sem colocar em questão os princípios da racionalidade de tipo comunicativo. Refiro-me à restrição dos argumentos que podem ser introduzidos numa deliberação

política. Uma solução democrática de tipo deliberativo aponta, pela sua própria natureza, para um condicionamento dos tipos de argumento utilizáveis nos debates. Vários autores na área da democracia deliberativa têm proposto restrições deste tipo. Gutmann e Thompson (1996), por exemplo, defendem a inelegibilidade de argumentos que neguem a igualdade política (por exemplo, argumentos racistas), ou que violem a integridade humana (por exemplo, argumentos a favor de poderes públicos irrestritos). Apenas argumentos que respeitem os princípios da reciprocidade, publicidade e “responsabilização”<sup>13</sup> podem ser esgrimidos nos fóruns deliberativos.

Em suma, ao enfatizarmos a importância dos debates políticos que precedem os actos eleitorais e ao restringirmos o tipo de argumentos legitimamente utilizáveis nesses debates, estamos a diminuir a dependência do regime democrático relativamente aos mecanismos de agregação das preferências individuais. A democracia deve definir-se não pela possibilidade da maioria eleger periodicamente os seus representantes, dado que a tradução dessa “vontade popular” em escolhas colectivas depende do mecanismo utilizado para se fazer essa tradução, mas pela possibilidade de todos virem a alterar as suas opiniões políticas caso sejam persuadidos pelas razões apresentadas por outros cidadãos, mantendo-se durante o maior período de tempo possível um mesmo mecanismo de agregação das preferências individuais, por forma a neutralizar a influência deste último. Em particular, uma concepção deliberativa de democracia, ao aceitar o “facto do pluralismo” (Rawls) como uma característica distintiva das sociedades contemporâneas ocidentais, privilegiaria um sistema eleitoral de tipo proporcional de forma a que o maior número de grupos políticos possível possa participar na governação da coisa pública. De qualquer modo, o essencial é impedir que factores de natureza particular (por exemplo, o interesse de um partido político em alterar o sistema eleitoral em seu benefício) interfiram na expressão da vontade popular e garantir, concomitantemente, que esta possa ser influenciada pela acção racional comunicativa dos grupos e agentes políticos em disputa.

### **3. A crítica realista**

Certamente não por acaso, estas propostas de Gutmann e Thompson foram alvo das críticas de um grande conjunto de autores, desde defensores das teses de Rawls até críticos do paradigma liberal, passando por liberais realistas. Deixando para a secção seguinte as

---

<sup>13</sup> Trata-se de uma posição anti-paternalista: só são válidos argumentos capazes de colher o acordo daqueles em nome de quem são feitos.



teses dos críticos do liberalismo, centremos a nossa discussão nos argumentos realistas. A principal objecção apontada por estes autores diz respeito ao facto de a restrição de argumentos em fóruns deliberativos não poder ser aplicada em conflitos políticos concretos: a arena política seria, segundo autores como Ian Shapiro (1999), muito mais o domínio de políticos profissionais orientados exclusivamente para a prossecução dos seus interesses particulares, do que uma esfera de deliberação orientada para a busca de soluções a que todos possam dar o seu assentimento. A democracia deliberativa seria, assim, uma proposta irremediavelmente idealista e ingénua, capaz de explicar muito pouco do que se passa em palcos onde impera uma racionalidade de tipo estratégico. Terão Shapiro e os seus colegas realistas razão nas críticas que fazem?

De acordo com Shapiro, propostas democráticas de tipo deliberativo como as de Gutmann e Thompson podem ser adequadas a discussões morais no âmbito da esfera privada; porém, quando essas discussões morais se debruçam sobre problemas políticos, as soluções deliberativas apresentadas por Gutmann e Thompson parecem ignorar os elementos estruturantes da política: os interesses e o poder. Mais do que defender Gutmann e Thompson das críticas realistas, procurarei nos próximos parágrafos avaliar a relevância dos argumentos aduzidos pelos autores realistas. Deste modo, e em primeiro lugar, Shapiro questiona a aplicabilidade duma solução de tipo deliberativo num conflito entre fundamentalistas religiosos e “democratas falibilistas” (Shapiro, 1999: 30-31). Os primeiros, observa, nunca aceitariam as restrições de argumentos impostas pelos democratas deliberativos pois contrariam a sua “integridade moral”: a sua mundividência exprime-se justamente por intermédio duma forma de vida sectária e dogmática, que rejeita liminarmente o questionamento de um certo conjunto de princípios de vida. O mesmo é dizer, a democracia deliberativa só funciona para quem aceitar as suas condições. Sucede que, ao contrário do sugerido por Shapiro, estas condições não são definidas a partir de uma qualquer perspectiva particular do bem. Pelo contrário, estas condições são definidas justamente por forma a assegurar que todos os seres humanos dotados de racionalidade e capazes de articular competentemente uma língua natural possam vir a ser convencidos (e a convencer) os seus pares das suas razões. Perante tais condições de acesso universal e igualitário, é respeitada a possibilidade de alguns escolherem não participar na vida política. Ao que a estes indivíduos e grupos sectários fica vedada é a possibilidade de intervirem publicamente na esfera pública política com argumentos puramente particulares, violando a condição de reciprocidade. As regras do jogo são iguais para todos e todos estão convidados a participar. Shapiro só teria razão caso estas regras privilegiassem um certo

grupo social em detrimento de outros: o que se passa é precisamente o oposto – só se exclui quem quer.

Uma segunda crítica apontada por um autor realista, neste caso Adam Pzeworski (1999), diz respeito ao facto de que a reflexão fomentada pela democracia deliberativa poder levar a um aumento da conflitualidade social. A prática deliberativa poderia, segundo este autor, resultar numa maior consciência das diferenças políticas entre os contendores, fazendo com que as divisões políticas se agravassem. O exemplo que Pzeworski tem em mente é a tese marxista de que o crescimento da “consciência de classe” dos trabalhadores faria com que estes se apercebessem dos interesses que partilham com trabalhadores de outros países, interesses estes radicalmente em conflito com os dos detentores do capital. Não obstante esta tese não ter vingado, para Pzeworski o facto é que a deliberação pode aumentar a consciencialização das partes em conflito. Em meu entender, esta é uma hipótese que não deve ser descartada de estudos empíricos sobre a aplicação do método deliberativo na resolução de conflitos políticos. No entanto, esta hipótese deve ser acompanhada pela sua inversa. Com efeito, existem boas razões para crer que a deliberação poderá tornar posições conflitantes menos certas das suas razões. Isto prende-se com a própria natureza da troca racional de argumentos prevista pela democracia deliberativa: ao restringir o tipo de argumentos mobilizáveis, a democracia deliberativa promove um estilo de confronto político em que a reciprocidade, a publicidade e a responsabilização impedem, ou, pelo menos, desencorajam a tomada de posições irredutíveis e movidas por interesses próprios. A capacidade de assumir o papel do outro é uma característica deste tipo de interacção política: ao fazê-lo, as partes em disputa são obrigadas a colocar-se na posição dos seus adversários, relativizando a sua própria posição. Podemos ver, neste ponto, a relação de interdependência entre uma teoria deliberativa da democracia e uma teoria que explique o desenvolvimento e funcionamento da linguagem, como Habermas tem vindo a defender desde os anos 70: ao construirmos uma teoria política da democracia sobre alicerces fornecidos pela filosofia da linguagem, afirmamos a natureza historicamente determinada dos regimes democráticos. O projecto da democracia deliberativa funde-se, assim, com uma concepção de racionalidade comunicativa cujas raízes remontam ao alvo da Modernidade.

#### **4. A crítica da esquerda libertária**

Esta relação entre o cognitivismo comunicativo da democracia deliberativa e o projecto da modernidade não passou despercebida aos autores pós-modernos. Com efeito, se os teóricos da escolha social temem que a democracia deliberativa promova uma proliferação desestabilizadora de posições no mercado político, já autores situados ideologicamente na confluência entre a esquerda e o libertarismo suspeitam que um conjunto significativo de vozes seja excluído dos vários fóruns de debate por não preencherem as condições de admissibilidade impostas pelos democratas deliberativos. Para estes últimos, um regime político que não respeite a pluralidade de identidades impõe uma inaceitável homogeneidade onde deveria existir uma irreduzível diferença. No fundo, o que autores como Benhabib pretendem recuperar é o argumento hegeliano de que os indivíduos e os grupos encontram as suas identidades ao se distinguirem de outros indivíduos ou grupos: a identidade resulta da diferença entre o “eu” e o “outro”. Neste caso, o problema da democracia deliberativa seria o de pretender anular as diferenças que definem as identidades de grupos como as mulheres, os homossexuais, os trabalhadores, certos grupos étnicos, etc. William Connolly, operando num registo pós-moderno, sugere que a forma mais eficaz de combater este tipo de exclusão pela identidade consiste em relativizar esta noção. O mesmo é dizer, os participantes em debates políticos não devem levar-se demasiado a sério: tudo está aberto ao questionamento, incluindo as suas próprias identidades. Para Connolly, a vida em democracia pressupõe o questionamento criativo das identidades através do confronto com identidades diferentes. Donde a atitude lúdica que propõe, em alternativa à atitude de vida ou morte adoptada por aqueles que rejeitam tal auto-questionamento.<sup>14</sup> O que Connolly não demonstra é de que forma a participação igualitária em fóruns de debate sobre problemas de interesse geral afecta ou reduz a diferença entre os vários grupos que compõem a sociedade; pelo contrário, a todos é dada a mesma possibilidade de exprimirem as suas opiniões. A democracia deliberativa não só aceita como incentiva, ao contrário do que Connolly quer fazer crer, o pluralismo das vozes que se fazem ouvir nos fóruns de discussão política, na medida em que quanto mais polifónico for o debate, mais ricas e interessantes serão as conclusões a que se poderá chegar.

---

<sup>14</sup> Veja-se Connolly (1991).

Um outro tipo de crítica dos “democratas da diferença” (Dryzek) remete para a própria natureza discursiva da deliberação. A exclusão de certas vozes dos fóruns de deliberação política seria determinada pela natureza discriminatória do procedimento privilegiado pelos democratas deliberativos: a troca livre e pública de argumentos. Este procedimento seria responsável por dois obstáculos a uma plena e autêntica vida democrática. Em primeiro lugar, autores como Barry Hindess sugerem que tal procedimento ter-se-ia revelado incapaz de impedir a emergência de discursos dominantes na esfera pública política dos países ocidentais, como seria o caso do discurso democrático. Para Hindess, a história da democracia moderna mais não seria do que a história da subjugação das populações nacionais pelas respectivas classes burguesas através da função disciplinadora da deliberação racional. A deliberação promoveria, deste modo, uma forma opressiva de auto-controlo.<sup>15</sup> Para além destas suspeitas pós-modernas da razão crítica, existe uma segunda crítica ao procedimento de deliberação racional que também questiona a sua natureza cognitiva. Refiro-me às teses de Lynn Sanders, para quem a deliberação promove um tipo particular de discurso em detrimento de todo um conjunto de formas alternativas de expressão linguística. As virtudes deliberativas da civilidade têm um efeito sedativo sobre os mais desfavorecidos, cuja capacidade de argumentação racional é em regra muito limitada. Ou seja, o que Sanders critica na democracia deliberativa é o facto de que, num fórum constituído por uma pluralidade de indivíduos de diferentes origens sociais, os debates tendem a ser ganhos pelos mais competentes nesse tipo particular de comunicação que é o debate racional, pouco ou nada importando quem tem realmente razão. Para mais, “aprender a deliberar na América”, observa, “pode ser inseparável da interiorização de rotinas hierárquicas e de deferência” (Sanders, 1997: 362). Sanders sugere, como alternativa ao discurso racional imposto pela deliberação, o testemunho, enquanto o relato da história de vida narrado na própria linguagem do seu protagonista. Em minha opinião, qualquer forma de comunicação só deve ser aceite na dupla condição de não coagir nenhuma das partes em confronto e de ser universalizável. Sucede que o testemunho pode constituir uma forma de coacção sobre outros membros do grupo: veja-se o caso dos rituais de iniciação em que os iniciados são convidados a apresentar-se ao grupo de determinada forma (por exemplo, num grupo religioso, isto passa por uma vida passada de pecado que se pretende ultrapassar através da inclusão no grupo). E, naturalmente, muitas histórias de vida encerram pouco ou nenhum interesse político. Donde podemos concluir que, sendo a argumentação racional uma forma de expressão linguística que não

---

<sup>15</sup> Veja-se Hindess (2000).

apenas é universalizável, como não coage os interlocutores, a democracia deliberativa pouco tem a temer das críticas pós-modernas.

Gostaria agora de tecer algumas considerações sobre o caminho que nos trouxe até aqui. Ao confrontar as teses democrático-deliberativas com críticas de diferentes quadrantes teórico-ideológicos o meu propósito declarado foi o de privilegiar o debate em detrimento duma análise interna à teoria da democracia deliberativa. Ou seja, pretendi, num texto que serve de base a uma comunicação pública, demonstrar as vantagens do carácter dialógico da perspectiva democrático-deliberativa. Em vez de cingir-me ao enunciado das vantagens e dificuldades duma perspectiva, optei antes por dar espaço a um conjunto mais alargado de perspectivas teóricas sobre a democracia. Esta opção pelo pluralismo de opiniões, pelo confronto de perspectivas, pelo diálogo racional, assume-se, pois, como uma decisão meta-teórica, com implicações metodológicas precisas. Uma concepção deliberativa da democracia deverá assentar, a meu ver, 1) sobre uma metodologia dialógica de construção teórica, em que se rejeita uma estratégia de síntese em favor de uma estratégia pluralista, 2) sobre uma teoria das competências comunicativas onto e filogenética, e 3) sobre os resultados de estudos empíricos que impeçam a construção teórica baseada em generalidades. Noutros termos, será sobre os ombros dos gigantes da teoria social e política que nos precederam, munidos duma teoria explicativa do processo social de evolução e funcionamento da linguagem e da racionalidade, e com base no mais completo e detalhado retrato que as ciências sociais nos podem fornecer sobre a estrutura social das nossas sociedades, que deveremos construir uma teoria capaz de fornecer os fundamentos normativos e explicar o funcionamento do regime político cujo procedimento privilegiado resulta da própria estrutura racional e linguística da humanidade, a democracia de tipo deliberativo.

## **Bibliografia**

Ackerman, B. (1991), *We the People. Foundations*. Cambridge, MA: Harvard University Press.

Arrow, K. (1963), *Social Choice and Individual Values*. New York: Wiley.

Beetham, D. (1994), *Defining and Measuring Democracy*. London: Sage.

Benhabib, S. (ed.) (1996), *Democracy and Difference: Contesting the Boundaries of the Political*. Princeton: Princeton University Press.

Bessette, J. (1980), "Deliberative Democracy: The Majority Principle in Republican Government", in R. Goldwin e W. Shambra (eds.), *How Democratic is the Constitution?*. Washington, DC: American Enterprise Institute, 102-116.

Bessette, J. (1994), *The Mild Voice of Reason: Deliberative Democracy and American National Government*. Chicago: Chicago University Press.

Bohman, J. (1996), *Public Deliberation: Pluralism, Complexity and Democracy*. Cambridge, MA: MIT Press.

Bohman, J. (1998), "Survey Article: The Coming of Age of Deliberative Democracy", *The Journal of Political Philosophy*, 6 (4), 400-25.

Bohman, J. e W. Rehg (eds.) (1997), *Deliberative Democracy: Essays on Reason and Politics*. Cambridge, MA: MIT Press.

Brennan, G. (1989), "Politics with Romance: Towards a Theory of Democratic Socialism", in A. Hamlin e P. Pettit (eds.), *The Good Polity: Normative Analysis of the State*. Oxford: Basil Blackwell, 49-66.

Button, M. e K. Mattson, (1999), "Deliberative Democracy in Practice: Challenges and Prospects for Civic Deliberation", *Polity*, 31, 609-37.

Checkel, J. (1999), "Social Construction and Integration", *Journal of European Public Policy*, 6 (4), 545-60.

Checkel, J. (2001), "A Constructivist Research Program in EU Studies", *European Union Politics*, 2 (2).

Closa, C. (1992), "The Concept of Citizenship in the Treaty on European Union", *Common Market Law Review*, 29, 1137-69

Closa, C. (1998), "Supranational Citizenship and Democracy: Normative and Empirical Dimensions", in M. La Torre (ed.), *European Citizenship: An Institutional Challenge*. Amsterdam: Kluwer Law, 415-33.

Closa, C. (2001) "Between EU Constitution and Individual's Self: European Citizenship", *Law and Philosophy*, 20 (3), 345-71.

Cohen, J. (1989), "Deliberation and Democratic Legitimacy", in A. Hamlin e P. Pettit (eds.), *The Good Polity: Normative Analysis of the State*. Oxford: Basil Blackwell, 17-34.

Cohen, J. (1996), "Procedure and Substance in Deliberative Democracy", in S. Benhabib (ed.), *Democracy and Difference: Contesting the Boundaries of the Political*. Princeton: Princeton University Press, 95-119.

Connolly, W. (1991), *Identity/Difference: Democratic Negotiations of Political Paradox*. Ithaca, NY: Cornell University Press.

Council of Europe, (1992), *European Charter for Regional or Minority Languages*, European Treaty Series, 148.

Dryzek, J. (1990), *Discursive Democracy*. Cambridge: Cambridge University Press.

Dryzek, J. (1996), *Democracy in Capitalist Times: Ideals, Limits, Struggles*. Oxford: Oxford University Press.

Dryzek, J. (2000), *Deliberative Democracy and Beyond: Liberals, Critics, Contestations*. Oxford: Oxford University Press.

Dryzek, J. (2001), "Legitimacy and Economy in Deliberative Democracy", *Political Theory*, 29, 651-69.

Eckersley, R. (2000), "Deliberative Democracy, Ecological Risk, and 'Communities of Fate'", in M. Saward (ed.), *Democratic Innovation: Deliberation, Association, and Representation*. London: Routledge.

Elster, J. (1997), "The Market and the Forum: Three Varieties of Political Theory", in R. Goodin e P. Pettit (eds.), *Contemporary Political Philosophy: An Anthology*. Oxford: Blackwell, 128-42.

Elster, J. (1998), "Introduction", in J. Elster (ed.), *Deliberative Democracy*. Cambridge: Cambridge University Press, 1-18.

Estlund, D. (1993), "Who's Afraid of Deliberative Democracy? On the Strategic/Deliberative Dichotomy in Recent Constitutional Jurisprudence", *Texas Law Review*, 71, 1437-77.

Fishkin, J. (1991), *Democracy and Deliberation: New Directions for Democratic Reforms*. New Haven, CT: Yale University Press.

Fishkin, J. (1997), *The Voice of the People: Public Opinion and Democracy*. New Haven, CT: Yale University Press.

Goodin, R. (2000), "Democratic Deliberation Within", *Philosophy and Public Affairs*, 29, 81-109.

Gunnell, J. (1986), *Between Philosophy and Politics: The Alienation of Political Theory*. Amherst, MA: University of Massachusetts Press.

Gutmann, A. e D. Thompson (1996), *Democracy and Disagreement: Why Moral Conflict Cannot Be Avoided in Politics and What Can Be Done About It*. Cambridge, MA: Harvard University Press.

Habermas, J. (1992), "Citizenship and National Identity. Some Reflections on the Future of Europe", *Praxis International*, 12, 1-19.

Habermas, J. (1996), *Between Facts and Norms: Contributions to a Discourse Theory of Law and Democracy*. Cambridge, MA: MIT Press.

Hanson, R. (1985), *The Democratic Imagination in America: Conversations with our Past*. Princeton, NJ: Princeton University Press.

Hindess, B. (2000), "Representation Ingrafted Upon Democracy", *Democratization*, 7.

Jachtenfuchs, M. (1997), "Democracy and Governance in the European Union", in A. Follesdal and P. Koslowski (eds.), *Democracy and the European Union*. Berlin: Springer, 37-64.

Laclau, E. e C. Mouffe (1985), *Hegemony and Socialist Strategy: Towards a Radical Democratic Politics*. London: Verso.

Lowi, T. (1969), *The End of Liberalism*. New York: Norton.

Macedo, S. (ed.) (1999), *Deliberative Politics. Essays on Democracy and Disagreement*. Oxford: Oxford University Press.

Manin, P. (1987), "On Legitimacy and Political Deliberation", *Political Theory*, 15, 338-68.

Mansbridge, J. (1980), *Beyond Adversarial Democracy*. New York: Basic Books.

Miller, D. (1992), "Deliberative Democracy and Social Choice", *Political Studies*, 40, 54-67.

O'Neill, J. (1998), "Rhetoric, Science and Philosophy", *Philosophy of the Social Sciences*, 28, 205-25.

O'Neill, J. (2000), "The Politics of Inclusive Agreements: Towards a Critical Discourse Theory of Democracy", *Political Studies*, 48, 503-21.

O'Neill, J. (2002), "The Rhetoric of Deliberation: Some Problems in Kantian Theories of Deliberative Democracy", *Res Publica*, 8, 249-68.



Offe, C. (1997), "Micro-Aspects of Democratic Theory: What Makes for the Deliberative Competence of Citizens?", in A. Hadenius (ed.), *Democracy's Victory and Crisis*. Cambridge: Cambridge University Press, 81-104.

Parkinson, J. (2001), "Deliberative Democracy and Referendums", in K. Dowding, J. Hughes e H. Margetts (eds.), *Challenges to Democracy: Ideas, Involvement and Institutions*. London: Palgrave, 131-52.

Parkinson, J. (2003), "Legitimacy Problems in Deliberative Democracy", *Political Studies*, 51, 180-96.

Philips, A. (1993), *Democracy and Difference*. University Park: Pennsylvania State University Press.

Pzerworski, A. (1998), "Deliberation and Ideological Domination", in J. Elster (ed.), *Deliberative Democracy*. Cambridge: Cambridge University Press, 140-60.

Pzerworski, A. (1999), "Minimalist Conception of Democracy: A Defense", in I. Shapiro e C. Hacker-Cordon (eds.), *Democracy's Value*. Cambridge: Cambridge University Press, 23-55.

Rawls, J. (1996), *Political Liberalism*. New York: Columbia University Press.

Remer, G. (2000), "Two Models of Deliberation: Oratory and Conversation in Ratifying the Constitution", *Journal of Political Philosophy*, 8, 68-90.

Sanders, L. (1997), "Against Deliberation", *Political Theory*, 25, 347-76.

Saward, M. (1998), *The Terms of Democracy*. Cambridge: Polity.

Schlosberg, D. (1995), "Communicative Action in Practice: Intersubjectivity and New Social Movements", *Political Studies*, 43, 291-311.

Shapiro, I. (1999), "Enough of Deliberation: Politics is About Interests and Power", in S. Macedo (ed.) *Deliberative Politics. Essays on Democracy and Disagreement*. Oxford: Oxford University Press, 28-38.

Smith, G. e Wales, C. (2000), "Citizen's Juris and Deliberative Democracy", *Political Studies*, 48, 51-65.

Silva, F. C. (2004), *Virtude e Democracia. Um Estudo sobre Ideias Republicanas*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais.

Sunstein, C. (1997), "Deliberation, Democracy, Disagreement", in R. Bontekoe e M. Stepaniants (eds.), *Justice and Democracy: Cross-Cultural Perspectives*. Honolulu: University of Hawaii Press, 93-117.

Uhr, J. (1998), *Deliberative Democracy in Australia: The Changing Place of Parliament*. Cambridge: Cambridge University Press.

Van Mill, D. (1996), “The Possibility of Rational Outcomes from Democratic Discourse and Procedures”, *Journal of Politics*, 58, 734-52.

Young, I. (1990), *Justice and the Politics of Difference*. Princeton: Princeton University Press.

Young, I. (2000), *Inclusion and Democracy*. Oxford: Oxford University Press.